



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA - ES
Rua Armando Francisco Furlan, nº 94, Centro, Boa Esperança - ES
E-mail: cmeboaesperanca@gmail.com – Tel.: (27)3768-6515



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PARECER CME-BE Nº 01/2026

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Boa Esperança - ES			
ASSUNTO: Parecer sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, por estudantes das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Boa Esperança Espírito Santo.			
RELATORES: Membros do Conselho Pleno que assinam o presente Parecer			
PROCESSO Nº 01/2026	PARECER Nº 01/2026	COLEGIADO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA e CÂMARA DO FUNDEB	APROVADO Em 20/02/2026

I - HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO

Estudos clínicos têm demonstrado que o uso excessivo de celulares e redes sociais por crianças e adolescentes produz efeitos que ultrapassam o baixo rendimento acadêmico. As consequências abrangem questões de saúde mental, incluindo distúrbios de ansiedade, transtornos alimentares, depressão e outras condições psicológicas.

Observa-se um engajamento excessivo dos estudantes com dispositivos digitais, especialmente no uso de redes sociais durante o período escolar. Esse comportamento compromete não apenas o desempenho acadêmico, mas também a sociabilidade e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais essenciais.

Diante desse cenário, torna-se fundamental promover a utilização equilibrada das tecnologias educacionais nas unidades escolares. Para tanto, é necessário:

- Estimular a produção humana, a criatividade e o pensamento crítico;
- Valorizar a prática esportiva presencial;
- Incentivar a fruição e a participação em manifestações artísticas e culturais;
- Favorecer oportunidades de convívio e interação presencial, essenciais para o desenvolvimento de competências sociais e emocionais.

Além disso, as escolas deverão proporcionar escuta ativa e acolhimento aos estudantes em sofrimento psíquico e mental, especialmente aqueles afetados pelo



uso imoderado de telas ou pela nomofobia (medo ou ansiedade resultante da falta de acesso ao celular).

A equipe escolar desenvolverá estratégias educacionais formativas com os estudantes, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico e uso imoderado dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais e smartphones.

Portanto, este Parecer estabelece critérios para a utilização de aparelhos eletrônicos nas escolas municipais, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica de crianças e adolescentes, sem, contudo, privá-los do acesso às tecnologias quando estas forem utilizadas de forma pedagógica e orientada.

II - DIRETRIZES E NORMAS

1. Proibição para fins não pedagógicos

Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais e telefones celulares para fins não didático-pedagógicos durante as aulas, recreios e intervalos. Os dispositivos deverão permanecer desligados e guardados durante o período escolar, salvo quando expressamente autorizados para fins didático-pedagógicos.

2. Uso para fins pedagógicos

Os estudantes poderão utilizar aparelhos eletrônicos exclusivamente para fins didático-pedagógicos, mediante planejamento prévio registrado no plano de aula e validado pela equipe pedagógica da Unidade Escolar.

3. Garantia de acessibilidade e inclusão

Quando houver utilização de tecnologias, as escolas deverão garantir a acessibilidade de todos os estudantes, promovendo a inclusão e assegurando o direito ao conhecimento sobre o uso responsável das tecnologias digitais.

4. Proteção de dados e imagem

As Unidades Escolares deverão estabelecer limites e controles para a utilização dos aparelhos, promovendo o uso consciente de telas, a proteção da imagem dos estudantes e o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

III - OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

Com a aprovação deste Parecer, espera-se que os estudantes fiquem mais protegidos, ao menos durante o período escolar, das consequências decorrentes do uso imoderado de aparelhos eletrônicos, tais como:

- Prejuízos à atenção e à concentração;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA - ES
Rua Armando Francisco Furlan, nº 94, Centro, Boa Esperança - ES
E-mail: cmeboaesperanca@gmail.com – Tel.: (27)3768-6515



- Comprometimento da concentração e do rendimento escolar;
- Prejuízos à sociabilidade e ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais;
- Dependência tecnológica que inviabiliza o pleno desenvolvimento das novas gerações.

Além disso, busca-se estabelecer um ambiente escolar mais propício à aprendizagem, à convivência saudável e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

IV - PARECER E DELIBERAÇÃO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança - ES (CME/BE) delibera pela **aprovação** deste Parecer, que regulamenta a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, incluindo telefones celulares, por estudantes das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Boa Esperança - ES.

Este Parecer entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Pleno.

Boa Esperança - ES, 20 de fevereiro de 2026.

Presidente do CME – BE – Decreto Nº 9915/2025:

Derlania Laurete Derlania Laurete

Presidente da Câmara do FUNDED – Decreto Nº 9915/2025:

Wilton Antunes de Azevedo Wilton Antunes de Azevedo

Presidente da Câmara do CEB – Decreto Nº 9915/2025:

Eliuson Antonio de Azevedo Eliuson Antonio de Azevedo

Membros da Câmara da Educação Básica:

Conselheira Fernanda Schwanz Pompermaier Fernanda S. Pompermaier

Conselheira Alini da Silva Costa Belicchi Alini da Silva Costa Belicchi

Conselheira Susiane Marchiore de Ataídes Milanese Susiane Marchiore A. Milanese

Conselheira Lusiane Rodrigues de Lima Lusiane Rodrigues de Lima

Conselheira Bruna Carvalho Passebon dos Santos Bruna Santos

Conselheira Patrícia dos Santos Silva Patrícia dos Santos Silva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA - ES
Rua Armando Francisco Furlan, nº 94, Centro, Boa Esperança - ES
E-mail: cmeboaesperanca@gmail.com – Tel.: (27)3768-6515



Membros da Câmara do Fundeb:

Conselheira Maria Aparecida Meriguetti Mantoanelli Bis _____
Conselheira Elane dos Santos Sales _____
Conselheira Vanessa Caliman Vanessa Caliman
Conselheira Marineide Luciano Bernardo Gaigher Marineide Gaigher
Conselheiro Maxwel Santos Ferreira Leite Maxwel S.F. Leite
Conselheira Héliida Carvalho Lima Héliida Carvalho Lima
Conselheiro Fábio de Oliveira _____

HOMOLOGAÇÃO:

O presente Parecer, após ser aprovado pelo Plenário do **Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança (CME-BE)**, se instará como Resolução a ser homologada pelo Secretário Municipal de Educação.

Boa Esperança - ES, 20 de fevereiro de 2026.

Derlania Laurete

Derlania Laurete

Presidente do CME – BE Decreto N.º 9915/2025

Wilton Antunes de Azevedo

Wilton Antunes de Azevedo

Presidente do FUNDED – Decreto N.º 9915/2025